

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1043/91 AP. Proc. CEI nº 5944/84 - Ap.
Proc. DRE/S.J.Campos nº 2624/14/92 - Ap.
Proc. DRE/S.J.Campos nº 2625/14/92
INTERESSADA : EPSG "Maria Augusta Ribeiro Daher" -
Jacaré;
ASSUNTO : Autorização para funcionamento de classes
de Ensino Supletivo - Modalidade
Suplência II e Suplência a nível de 2º
grau, em Regime Especial de Frequência,
em caráter de Experiência Pedagógica.
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 1526/92 - CEPG - APROVADO EM 16/12/92
COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/92

1 - HISTÓRICO

1.1. A S/C de Educação "Maria Augusta Ribeiro Daher". mantenedora da EPSG "Maria Augusta Ribeiro Daher", instalada na rua Santa Rosa, nº 168, em Jacareí/São Paulo, reconhecida pela Portaria CEI, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/02/82, requer deste Conselho aprovação do Adendo Regimental que altera os artigos 7º, 8º, 66, 70, 71, 77, 79 e 82 do Regimento Escolar do Ensino Supletivo, aprovado por Portaria DRE-SJC de 28/12/84, publicada em DOE de 09/01/85. Tais alterações são necessárias, tendo em vista o funcionamento (de classes do Ensino Supletivo - Suplência II e Suplência em nível de 2º grau, em regime especial de frequência com revezamento de turnos, com base na Lei 5692/71, artigo 25, Parágrafo 1º e artigo 64, na Deliberação CEE nº 23/83. artº 33 e Indicação CEE nº 02/86 e em caráter de experiência pedagógica, aprovado pelo Parecer CEE 685/92.

1.2. De acordo com o artigo 8º da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, em caso de autorização de novos cursos, habilitações ou graus de ensino, deve o estabelecimento de ensino apresentar adendo ao Regimento Escolar, com as alterações ou complementações necessárias e os correspondentes planos dos cursos pleiteados.

1.3. As alterações Propostas encontram-se de acordo com a legislação vigente e são as constantes das fls 114 a 116 do presente Processo.

1.4. No caso em tela, as formalidades legais acima descritas foram obedecidas, quanto aos Cursos de Suplência II de 1º grau e Suplência de 2º grau.

2 - CONCLUSÃO

Aprova-se o adendo regimental que altera os artigos 7º, 8º, 66, 70, 71, 77, 79 e 82 do Regimento Escolar do Ensino Supletivo da EPSG "Maria Augusta Ribeiro Daher", nos termos Propostos pela mantenedora.

São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

a) **CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES**
RELATOR

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Anoarecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barreto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de dezembro de 1992.

a) CONS. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO
Presidente da CEPG